



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito o **Sr. Denyson de Santana Santos**, brasileiro, portador do CPF 829.571.425-20 e do RG nº 08.439.985-63 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA-ME** situada à Rua Fonte do Boi nº 5-A Rio Vermelho – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.179/0001-19, neste ato representada pelo **Sr. Josenildo Costa Brandão**, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 187803773 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 194.228.815-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **11.529/2013**, na modalidade Pregão Presencial nº **014/2014**, que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no Edital e anexos e na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REALOCAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO**, para atender às necessidades da Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Simões Filho.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 178.900,00** (cento e setenta e oito mil e novecentos reais), o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme o objeto fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

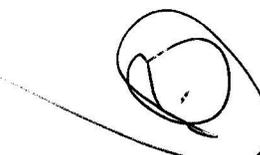
2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, frete, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços ou materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 16.05.2014 e encerrando-se em 15.05.2015.



3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3. Os serviços de manutenção serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira no horário comercial de funcionamento da Prefeitura, exceto nos feriados, pontos facultativos e finais de semana. Quando ocorrer a necessidade de intervenção nesses períodos, por falha no funcionamento de equipamentos essenciais ao sistema, deverão ser obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

3.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para acionamento de chamados de manutenção (help-desk). O mesmo será processado da seguinte forma:

3.3.2 O acionamento será aberto pela contratante para o número de telefone informado e formalizado para o e-mail da prestadora de serviços. A contratada deverá fazer o atendimento, com deslocamento de pessoal técnico treinado no objeto do contrato, em até no máximo 02 (duas) horas da abertura do chamado formalizado conforme descrito acima. A solução do problema em até no máximo 04 (quatro) horas para equipamentos de informática, rede lógica e no máximo 08 (oito) horas úteis, para os componentes do sistema de vídeo-monitoramento e rede de telecomunicações;

3.3.3 O chamado deverá ser encerrado com o preposto da contratante que estiver acompanhando os serviços ou com o usuário do sistema no próprio local onde ocorrer a intervenção técnica e registrado por correio eletrônico (e-mail), no endereço informado pela contratante.

3.3.4 Caso o responsável técnico da Contratada julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para funcionamento seguro e eficiente do sistema de CFTV, deverá submeter o assunto ao Gestor do Contrato.

3.3.5 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

3.4 A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, em data a ser combinada com a SETRAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.16.000	26.453.016.2.020	33.90.39	00

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar o serviço na data apazada, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.
- Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com exceção do prêmio do seguro contratado.
- Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.



- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do contrato.
- h) Acatar todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos que integram este contrato, independente de transcrição.
- i) Caberá à Contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes;
- j) A Contratada deverá manter, às suas custas, escritório base com equipe técnica, veículo e ferramental apropriado na sede do município de Simões Filho, local de execução do objeto deste certame.
- k) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico com registro ativo no CREA e um auxiliar técnico para a prestação na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros de qualidade descritos neste documento.
- l) A Contratada deverá disponibilizar um engenheiro durante a vigência contratual, para atuar como gestor do contrato e coordenar as equipes de campo no local da prestação dos serviços ora contratada.
- m) Substituir o Técnico por outro, em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, quando solicitado pela fiscalização da Contratante;
- n) Fornecer a equipe técnica uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;
- o) Apresentar Relatórios Mensais com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistema;
- p) Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- q) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- r) Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas;
- s) Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.
- 7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para o fornecimento do material/equipamento.
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.





CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1) elevando arbitrariamente os preços;

c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;

c.4) alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;

c.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.



10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar a entrega do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.1.1 Fica designada a Sra. Adriana Oliveira Santos de Jesus, matrícula nº 6625 para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indiretamente do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o fornecido, inclusive quanto ao frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

5



14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 16 de maio de 2014.

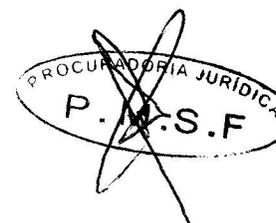
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Denyson de Santana Santos

COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA-ME
Josenildo Costa Brandão

Testemunhas:

1º
CPF nº 05022369575

2º
CPF nº 02118667





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0083/14-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE CABOS E ACESSÓRIOS	MT.	12.500	9,44	118.000,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO FREQUÊNCIA E SISTEMAS IRRADIANTES	UND	09	1.333,33	12.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CÂMERAS MOVEIS EXTERNAS	UND	24	1.000,00	24.000,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE INTERNA BEM COMO COMPUTADORES, SERVIDORES, STORAGE E MONITORES.	UND	30	430,00	12.900,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO-SE ATUALIZAÇÕES E RECONFIGURAÇÕES DOS RESPECTIVOS SOFTWARES E APLICATIVOS. DE FORMA A MANTER OPERACIONALIDADE DE TODO SISTEMA	UND	01	12.000,00	12.000,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 14.908,33
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 MESES					R\$ 178.900,00



Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0083/2014 PMSF. **Pregão Presencial:** 014/2014
Contratado: COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFERICOS LTDA-ME
CNPJ N°. 40.621.179/0001-19, **Objeto:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva com Reposição de Peças e Realocação da Central de Monitoramento para atender as necessidades da Secretaria de Transportes e Transito do Município de Simões Filho **Valor Global:** 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 16.05.2014 á 15.05.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.16.000	26.453.016.2.020	33.90.39	00

Simões Filho-Bahia



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.